



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.556
DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência em saúde para agências bancárias, lotéricas situadas no Município de Quatá e dá outras providências."

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Quatá, de forma excepcional, as determinações dispostas nesta Lei, com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei tem validade a partir da data de sua publicação, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situadas no Município de Quatá, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros;

IV - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário, sendo que os demais quais queiram utilizar os terminais, devem permanecer ao lado de fora do estabelecimento, aguardando a sua vez de uso.

VII - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação visual expressa de uso aos clientes que adentrarão no local, conforme lei municipal.

IX - Fornecer água potável logo na entrada da agência com acesso aos caixas eletrônicos;

X- Fornecer barraca como proteção ao sol para os clientes que aguardam do lado de fora da agência, bem como cadeiras.

§ 1º A Guarda Civil Municipal poderá, de acordo com o contingente dar apoio e orientação na organização das filas fora das agências.

§ 2º O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III do caput deste artigo sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º Eventuais medidas complementares a esta Lei poderão ser editadas pelo Poder Executivo através de Decreto, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 6º Esta Lei não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 7º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Lei por parte das Agências Bancárias e Lotéricas, serão aplicadas penalidades determinadas pelo Executivo Municipal;

Parágrafo único. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas nesta Lei, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as leis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Junho de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa